

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 199, publicada no D.O.U. de 13/3/2025, Seção 1, Pág. 22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ação Educacional Claretiana		UF: SP
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Claretiana de Brasília – FCB, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATORA: Mônica Sapucaia Machado		
PROCESSO Nº: 23000.023045/2024-33		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 593/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2024

I – RELATÓRIO

Introdução

O presente processo trata do descredenciamento voluntário da Faculdade Claretiana de Brasília – FCB, código e-MEC nº 16218.

De acordo com dados extraídos no sistema e-MEC, a Instituição de Educação Superior – IES, mantida pela Ação Educacional Claretiana, código e-MEC nº 780, tinha sede em Brasília, no Distrito Federal. Seu *campus* era localizado na Área Especial para Igreja Católica, Setor C, Parte B, s/n, Taguatinga Centro, e não há cursos superiores presenciais ativos vinculados, conforme a Nota Técnica nº 58/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES:

[...]

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo/ de Extinção
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico	1170304	Extinto	Portaria SERES/MEC nº 154 de 28/03/2019, DOU 29/03/2019.
Estética e Cosmética, bacharelado	1469307	Extinto	Portaria SERES/MEC nº 367 de 02/08/2024, DOU 05/08/2024.
Gestão de Tecnologia da Informação, tecnológico	1170408	Extinto	Portaria SERES/MEC nº 154 de 28/03/2019, DOU 29/03/2019.
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	1169706	Extinto	Portaria SERES/MEC nº 154 de 28/03/2019, DOU 29/03/2019.
Gestão Financeira, tecnológico	1169932	Extinto	Portaria SERES/MEC nº 154 de 28/03/2019, DOU 29/03/2019.
Gestão Pública, tecnológico	1170144	Extinto	Portaria SERES/MEC nº 154 de 28/03/2019, DOU 29/03/2019.
Nutrição, bacharelado	1468702	Extinto	Portaria SERES/MEC nº 366 de 02/08/2024, DOU 05/08/2024.

Histórico

A FCB, com sede atual na Praça do Relógio s/n, setor 7, parte B, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, foi credenciada pela Portaria MEC nº 360, de 5 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 6 de maio de 2016 (documento SEI nº 5128919).

Do Mérito

A solicitação de descredenciamento voluntário da IES está formalizada no Processo SEI nº 23000.023045/2024-33 (documento SEI nº 4951293) de 29 de maio de 2024.

Por meio da Nota Técnica nº 58/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação – CNE, para análise e deliberação acerca do pleito, *in verbis*:

[...]

Nota Técnica nº 58/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.023045/2024-33

INTERESSADO: FACULDADE CLARETIANA DE BRASÍLIA

Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade Claretiana de Brasília - FCB (cód. e-MEC n.º 16218).

[...]

ANÁLISE

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - credenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de credenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de credenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

11. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o credenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de credenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

13. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, convém exarar algumas considerações:

13.1 A instituição declarou que desde seu credenciamento, sacramentado pela Portaria MEC nº 360, de 5 de maio de 2016, não ofertou efetivamente curso superior, sendo inexistente qualquer necessidade de análise administrativa concernente à apuração de existência de pendências acadêmicas de estudantes.

13.2 A IES procedeu com o quesito disposto acima que lhe cabe, haja vista estar presente nos autos o Requerimento de descredenciamento voluntário (5059518).

13.3 Nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, a guarda e gestão do acervo acadêmico permanecerá sob responsabilidade da Ação Educacional Claretiana (cód. e-MEC nº 780).

14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios referentes à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (5128925).

15. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (5128932), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

16. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Claretiana de Brasília - FCB (cód. e-MEC n.º 16218), tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento, assim como a inexistência de cursos de graduação ativos vinculados, apontando ainda que a Ação Educacional Claretiana (cód. e-MEC nº 780), na filial Claretiano - Centro Educacional Stella Maris, CNPJ 44.943.835/0008-27, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da modalidade presencial descredenciada.

17. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

À consideração superior.

Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 4 de setembro de 2024 e trata-se do descredenciamento voluntário da FCB.

Considerando o resultado da apreciação realizada pela Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior – CGCIES/DIREG/SERES/MEC, esta Relatora entende que a IES apresenta condições que amparam o seu descredenciamento voluntário.

Observa-se que a solicitação foi formalizada no documento SEI nº 4951293, de 29 de maio de 2024, e processada de acordo com o art. 12, *caput*, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e arts. 75 e 76, *caput*, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Ademais, verifica-se que a IES, além de estar em sintonia com as imposições expressas no art. 58, *caput*, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, instruiu seu pedido com todos os documentos e pressupostos exigidos pelo art. 77, *caput*, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Diante do exposto, considerando o pedido de descredenciamento voluntário e a Nota Técnica da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, esta Relatora manifesta-se favoravelmente ao descredenciamento voluntário da FCB.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Claretiana de Brasília – FCB, com sede na Praça do Relógio s/n, Setor 7, Parte B, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Ação Educacional Claretiana, com sede no município de Batatais, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Ação Educacional Claretiana ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Claretiana de Brasília – FCB.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2024.

Conselheira Mônica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente